



Lei nº 1049/2012  
De 17 de Abril de 2012.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO AO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso ao Estado de Alagoas, o bem público municipal abaixo descrito, localizado no loteamento Boa Vista, situado na localidade denominada de Gravataí, pertencente ao município de Marechal Deodoro conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro em 29 de Setembro de 2011, sob matrícula nº Livro 2-B, fls. 137v, nº. 05, Matrícula nº. 318, em 30/05/1993 dos Registros Imobiliários desta Comarca.

§ 1º O bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características, e está identificado com as seguintes medidas, **Frente** – 13,00m (treze metros), limitando-se com a Estrada do Gravataí; **Fundo** – 14,00m (quatorze metros), limitando-se com o restante da área de equipamentos pertencentes ao município; **Lado direito** - 10,80 (dez metros e oitenta centímetros), limitando-se com uma rua existente; **Lado esquerdo** – 14,00 (quatorze metros), limitando-se também com o restante da área de equipamentos; A **área total** do terreno a que se refere o *caput* deste artigo mede 163,06m<sup>2</sup> (cento e sessenta três metros e seis centímetros quadrados).

§ 2º O bem imóvel público a que se refere o *caput* deste artigo é destinado única e exclusivamente à implantação de uma Base Comunitária de Segurança – BCS, no município de Marechal Deodoro, Loteamento Boa Vista, situado na localidade de Gravataí.

**Art. 2º** A cessão de uso do imóvel, deverá ser realizada sob título gratuito e por prazo indeterminado.

**Art. 3º** Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações mencionados nesta Lei não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Termo de Cessão e da legislação pertinente.

**Art. 5º** A cessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º, §2º





desta Lei, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula prevista no Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo único.** Caberá ao cessionário realizar a manutenção e zelar pela conservação do imóvel ora cedido.

**Art. 6º** Os atos necessários a formalização da cessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei serão realizados pelo Município de Marechal Deodoro em comum acordo com o Estado de Alagoas.

**Art. 7º** O Município de Marechal Deodoro poderá adotar providências para reaver a posse do imóvel a qualquer tempo, especialmente se não tiver início a edificação aqui especificada no prazo de 12(doze) meses, revertendo o imóvel ao município cedente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 17 de Abril de 2012.

**Cristiano Matheus da Silva e Sousa**  
**PREFEITO**